



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 7 de 36

LUCAS CATETO
VEREADOR - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 03/2022
(De autoria da Mesa Diretora)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.780/2012, A FIM DE
CONCEDER RECOMPOSIÇÃO
ANUAL DOS VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, passando o Anexo III da Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTO - CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
DAS1	R\$ 6.558,01

ESCALA DE VENCIMENTO - CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
E1	R\$ 1.712,62
E2	R\$ 2.683,81
E3	R\$ 3.431,87
E4	R\$ 4.025,72
E5	R\$ 4.387,44
E6	R\$ 7.200,69

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
FG1	R\$ 307,52

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MESA DIRETORA
2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura
J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012, a fim de outorgar aos servidores desta Casa a recomposição anual de seus vencimentos.

A recomposição tem por finalidade preservar as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 meses, de acordo com os índices apurados pelo IBGE, através do IPCA, que representa o percentual de 10,06%, atendendo, de tal modo, o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88), é que solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Por fim, tendo em vista que o mês de janeiro é a data base para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, evidenciando a urgência e o interesse público relevante, solicitamos especial atenção para aprovação da matéria.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MESA DIRETORA
2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

Ofício n.º 008/2022

Garça, 13 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para doação de 02 (dois) lotes a empresa Henlau Química Eireli junto ao Distrito Empresarial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”.

Para melhor compreensão de Vossa Senhoria, temos que a Empresa Henlau Química Eireli protocolou pedido de doação dos lotes 8 e 9 da Quadra A, do Distrito “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”.

Em linhas gerais, sustentou que deseja expandir as atividades, aumentar o número de funcionários, abrir mercado internacional e que o espaço físico atual da empresa está limitado em razão de seu crescimento.

Neste sentido, apresentou planilha gráfica que demonstra significativa ascensão empresarial desde o ano de 2018, bem como fatia de mercado ao qual é atuante e em quais regiões pretende expandir negociações.

O pedido da empresa foi apresentado para a Comissão dos Distritos Empresariais, a qual aprovou por unanimidade, conforme Ata de Reunião, datada de 16 de setembro de 2021, sendo que o Plano de negócios veio acompanhado da declaração de contratação futura de 05 (cinco) funcionários e investimento em torno de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 8 de 36

1.000.000,00 (um milhão de reais).

Considerando a documentação apresentada, a empresa Requerente demonstrou que está em plena ascensão empresarial, que atualmente necessita de espaço físico para o crescimento almejado.

Os lotes 8 e 9 da Quadra A, do Distrito Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho, fazem divisa com a empresa, que de fato favorecem a fusão com a atual área a qual se constituiu.

Quanto às exigências técnicas de construção, verifica-se que o pleito contém cronograma físico financeiro, memorial descritivo, orçamento detalhado e projeto de construção compatíveis com a proposta.

A necessidade do aumento de espaço físico da empresa restou demonstrada. Conforme fotos anexadas, verifica-se que os equipamentos de ordem fabril estão expostos ao tempo em razão do máximo aproveitamento de espaço disponível, bem como a elevada altura das prateleiras para o estoque na expedição e área de recebimento.

Foi constituída comissão de avaliação do imóvel, a qual apresentou laudo de avaliação no valor de R\$ 220.780,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais).

Em razão disto, nos termos da Lei nº 5.238/2018, com a aprovação da comissão dos Distritos Empresariais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, estamos submetendo a apreciação desta Casa de Leis a mencionada matéria, sendo que acompanha a presente propositura os documentos anexados, tais como ata de reunião, justificativa e laudo de avaliação.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
INDUSTRIAL NO DISTRITO
EMPRESARIAL “Lúcio de Oliveira
Lima Sobrinho”.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os Lotes 8 e 9, da quadra “A” do Distrito Empresarial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº

8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de setembro de 2021, como incentivo à empresa “Henlau Química EIRELI”, cadastrada sob o CNPJ nº 01.847.902/0001-20, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o lote doado para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º O lote recebido em doação, bem como os bens a ele incorporado, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 9 de 36

conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 018/2022

Garça, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei através do qual estamos propondo alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 4.109/2007, que criou as funções de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Pleiteamos reajustar a tabela de vencimentos dos Códigos Salariais das funções de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, **em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com o índice do IPCA no exercício de 2021.**

Como se sabe, esta Administração Municipal, desde que assumiu, vem adotando diversas medidas voltadas à valorização dos servidores públicos, podendo ser citados o acréscimo do vale alimentação, oferecimento de serviços de apoio psicológico, entre outros.

Desta forma, o reajuste a ser concedido, importa em uma grande conquista os Agentes, uma vez que a Administração, no compromisso de cumprir as metas estabelecidas, não vem envidando esforços para a recuperação salarial e a valorização geral dos servidores públicos municipais, bem como da classe dos Agentes.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os valores de vencimento das funções de

Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007 e suas alterações, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

"ANEXO I"

Agente Comunitário de Saúde	1.705,93
Agente de Combate às Endemias	1.705,93

...

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 06-2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº
5.435/2021 (PPA) E ALTERA O
ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021
(LDO) - AUTORIZANDO A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO MONTANTE DE R\$ 480.000,00
(QUATROCENTOS E OITENTA MIL
REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA
ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO
(AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL)

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III"

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2012 A 2025

Unidade Executiva	Gestão de Projetos e Obras
Código da Unidade	Nº. 02.15.02
Função	Urbanismo
Código da Função	Nº. 15
Sub-função	Infraestrutura Urbana
Código da Sub-Função	Nº.451
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana
Código do Programa	Nº. 0005
Projeto	Obras de Infraestrutura Urbana
Código do Projeto	Nº. 1005
Ação	Aquisição de Área para Ampliação do Cemitério Municipal
Código da Ação	0003
Ações	
Meta Física	Unidade de Medida
100	Percentual